CONTRATO DE RATEIO N° 003/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE BRAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob n° 87.613.170/0001-20**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Braga, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto n°. 602, CEP.: 98.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elemar Argon Pilger,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF n° 356.580.610-91, doravante denominado CONSORCIADO; e

Consorcio Rota do Yucumã, associação civil, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de consórcio público e de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 03.827.511/0001-70, com sede administrativa na Rua Roque Gonzales, 378, cidade de Três Passos - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Alair Cemin**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 4048616116 SSP/RS, inscrito no CPF 600.979.220-72 residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n° 875, bairro Centro, na cidade de Derrubadas/RS doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8° da Lei n.° 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do art. 21 de seu Estatuto Social, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela **Assembleia Geral dia 29/08/2022**, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado nas indicações aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
d) Prestar contas anualmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, das despesas realizadas e pagas em razão da execução deste CONTRATO, disponibilizando cópia aos municípios consorciados;
e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:
a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, observando as previsões estatutárias;
b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor mensal de R$ 550,00 (quatrocentos e cinquenta reais) durante o exercício de 2023.

§1° – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

§2°– O CONSORCIADO autoriza a retenção do valor mensal da cota-parte do ICMS, conforme referido no caput desta Cláusula, a ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO n° 06.023.848.0-8, Agência 0945 - Banrisul – Três Passos**, ou outro que vier a ser indicado em nome do Consórcio, tendo por limite para efetuar a retenção o mês de competência da realização das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será destacado a participação do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Três Passos – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

TRÊS PASSOS/ RS, 03 de janeiro de 2023.

ALAIR CEMIN:60097922072
Assinado de forma digital por ALAIR CEMIN:60097922072
Dados: 2023.02.01 12:45:43 -03'00'

Alair Cemin
Presidente
Consórcio Rota do Yucumã

Assinado de forma digital por ELEMAR ARGON PILGER:35658061091
Dados: 2023.02.02 09:46:36 -03'00'

Elemar Argon Pilger
Prefeito de Braga
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: